

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 350/1989

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA MODIFICAR A DURAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/03/1989 07/03/1989 IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 496/1988 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí



## GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.898)

### RESOLUÇÃO Nº 350, DE 1º DE MARÇO DE 1.989

Altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 19 - A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. A Sessão Ordinária terá duração máxima de 7 (sete) horas, dívidindo-se em:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Grande Expediente.

 $(\ldots)$ 

#### "Secção Segunda - Do Pequeno Expediente ...

"Art. 86. O Pequeno Expediente, para o qual caberá o "quorum" previsto no art. 74, IV, terá a duração necessária à leitura das ementas das matérias apresentadas na sessão, a saber:

I - Projetos de lei;

II - Vetos;

III - Projetos de resolução;

IV - Projetos de decreto legislativo;

V - Moções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações.

 $(\ldots)$ 

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

 $(\ldots)$ 

21 a x 315 mm



# Câmara Municipal de Jundiaí



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Resolução nº 350 - fls. 02)

"Art. 92 (...)

"Parágrafo único - Após a interrupção prevista nes te artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encer rará os trabalhos da Ordem do Día.

 $(\ldots)$ 

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos des te Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e, no tempo reservado a esta, os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário.

"Secção Quarta - Do Grande Expediente

"Art. 95 (...)

"§ 19 O Grande Expediente, a que se aplica "quorum" de 1/3 dos Vereadores, terá duração máxima de três horas improrrogáveis."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (19.03.1989).

Engo Jorge NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (19.03.1989).

Wilma Camilo Manfredi,

Diretora Legislativa.

rsv

215 a 315 mm